



**POLÍTICA DE
EXERCÍCIO DE
DIREITO DE VOTO
EM ASSEMBLÉIAS
BI-INVEST**

ÍNDICE

| | |
|--|---|
| 1. OBJETO | 3 |
| 2. PRICÍPIOS GERAIS | 3 |
| 3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO | 3 |
| 4. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE | 4 |
| 5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO | 5 |
| 6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS | 6 |
| 7. PUBLICIDADE | 6 |

| | | |
|--|---|---|
| Elaboração: Depto de <i>Compliance</i> . | Ciência: Todos os Colaboradores do Grupo BI - Invest | Aprovação: Diretor Executivo e Área de Produtos & <i>Compliance</i> . |
| Descrição do Documento: O presente documento tem como objetivo delimitar a postura adotada pelos Gestores da BI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS, nas matérias deliberadas nas assembleias de cotistas dos fundos sob gestão. | | |
| Controle de Alterações: Item Alterado: ➤ 7.1 | | |
| VERSÃO: 2 | Data de publicação: 31/10/2011 | Área Responsável: <i>Compliance</i> |

1. OBJETO

1.1. Esta Política, adotada nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, estabelece os requisitos e os princípios que nortearão a BI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA (“Gestor”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundo” ou “Fundos”);

1.2. Esta Política não se aplica aos Fundos que (i) sejam exclusivos ou restritos, desde que aprovada em assembleia a inclusão de cláusula específica sobre o assunto no regulamento; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito de valores mobiliários – Brazilian Depositary Receipts (BDR’s).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

2.1. O Gestor, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas;

2.2. O Gestor cumprirá todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;

2.3. O Gestor, ao votar em assembleias representando os Fundos sob sua gestão, buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

3.1. Ressalvado o disposto no Item 3.1.1, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do Fundo; e
- g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

3.1.1. Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério do Gestor, se:

- I. a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II. o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;
- III. a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- IV. houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições no item 4 desta Política de Voto;
- V. as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

3.2. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, o Gestor poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

4. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

4.1. Caso haja potencial conflito de interesse, o Gestor deixará de exercer direito de voto nas assembleias dos emissores dos ativos detidos pelos Fundos;

4.2. Em caráter excepcional, o Gestor poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa do voto a ser proferido, o qual deve levar em consideração os interesses dos cotistas e a valorização contínua dos ativos que integrem as carteiras dos Fundos.

5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

5.1. O administrador do Fundo outorgará ao Gestor, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para o pleno exercício desta Política de Voto, nos termos da regulamentação aplicável e do procedimento estabelecido nesta Política.

5.2. A equipe de investimentos do Gestor, ao tomar conhecimento da convocação da Assembléia e da respectiva ordem do dia, se reunirá e proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto, com base em princípios éticos e profissionais, analisando eventuais conflitos de interesse e levando em consideração o interesse dos cotistas dos Fundos. O voto será decidido por maioria simples de votos da equipe de investimentos em reunião.

5.3. O representante do Gestor comparecerá à Assembléia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pela equipe de investimentos.

5.4. O controle e execução desta Política de Voto ficará sob a responsabilidade de Felipe Mendes Batista, Head de Compliance da BI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

6.1. Caberá ao administrador disponibilizar aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas do Gestor relativas ao exercício desta Política de Voto. A comunicação aos cotistas poderá ser realizada por meio de carta, correio eletrônico, extrato mensal e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores (Internet).

7. PUBLICIDADE

➤ 7.1 A presente Política de Voto encontra-se no web site www.bi-invest.com.br, em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública.

7.2. Dúvidas e esclarecimentos acerca da presente Política de Voto, poderão ser obtidos através do correio eletrônico compliance@bi-invest.com.br e do telefone (11) 5525-5858.

BI CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA
CNPJ: 05.449.499/0001-32